



Lei Municipal nº 1.271/2019, de 23 de setembro de 2019.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ARTE NA PRAÇA, DE INCENTIVO À CULTURA, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de incentivo à cultura no Município de Araripe denominado “**ARTE NA PRAÇA**”, a ser desenvolvido no âmbito da área de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover e incentivar a realização das seguintes ações:

- I- realização de eventos e apoio às atividades artístico-culturais dirigidas a crianças, adolescentes e jovens, em especial de baixa renda e residentes na sede, vilas, sítios do Município de Araripe;
- II- concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, grupos artísticos e de manifestações populares tradicionais;
- III- realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes ou congêneres;
- IV- proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares locais e regionais;
- V – Outros de igual relevância artística e cultural.

**Art. 2º.** O Programa “Arte na Praça” tem por objetivos:

- I- garantir o acesso à população, em especial a de baixa renda, às ações e eventos de natureza cultural e artística;
- II- fomentar, potencializar e integrar os atores e fazedores culturais do município, investindo na formação, informação, na garantia dos recursos e estrutura necessária à produção e expressão artística;
- III- ampliar o conceito de Cultura para além do entretenimento ou eventos artísticos e estabelecer diálogos para despertar a percepção e compreensão da cultura enquanto arte, costumes, pensamentos e memória;
- IV- recuperação, ampliação e utilização de espaços nas praças públicas da sede, distritos e zona rural de Araripe e ao mesmo tempo oferecer estes espaços instrumentos para a geração de renda e emprego.

**Art. 3º.** O Programa “Arte na Praça” para sua consecução poderá realizar parcerias através de convênios, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas, cujas obrigações mútuas constarão dos respectivos acordos.



**Art. 4º.** O Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação serão as responsáveis por definir os calendários, a estrutura, a logística e angariar as parcerias comunitárias e institucionais para execução do Programa “Arte na Praça”.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2019

**Giovane Guedes Silvestre**

Prefeito Municipal, de Araripe

Gestão: 2017-2020